

## **EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.324/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0028.474454/2019-23**

**OBJETO:** Registro de Preços - SRP para futuras e eventuais a Aquisição de Vitrarias para o Laboratório de Análise Ambiental - LAA, visando atender a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA**, interposto em face do PE **324/2020/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

### **I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE **324/2020/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

### **II. DA ÍNTegra E RESPOSTA DO PEDIDO**

O pedido de esclarecimento versa sobre os seguintes temas relacionados ao Termo de Referência, a saber:

1– Da especificação técnica para o item 4 (Kit colilert wv120sbst-200 - frasco de tampa rosca...) e o devido esclarecimento do objeto a ser adquirido, sua finalidade e aprovações, e a impossibilidade de fracionamento.

**a)** A especificação técnica para o item 04, é confusa e nos causa algumas dúvidas. Vejamos como descreve o edital:

**Kit colilert wv120sbst-200 - frasco de tampa rosca, descartável, estéril, com lacre de vedação para garantir a esterilidade, fabricado de acordo com a norma isso 11137-02: Composição:poliestireno transparente que garante a ausência de fluorescência sob lâmpada uv e possui reagente de tiossulfato de sódio pulverizado para neutralizar uma amostra de 100ml com até 15mg/l de cloro. Capacidade 120ml com marcação de 100ml possui marcação do lote no frasco para garantir a rastreabilidade. Embalagem: caixa com 200 unidades marca: idexx (OU SEJA 400 UNIDADES).**

Observamos que todo o texto sublinhado da descrição acima, refere-se exclusivamente a especificação de frascos de tampa de rosca para coleta. Contudo há a expressão “Kit colilert”, e ela afasta a nossa certeza de que a aquisição do objeto deste item são apenas as 400 unidades de frasco de tampa de rosca para coleta.

Gostaríamos de saber se essa descrição refere-se apenas aos frascos de tampa de rosca para coleta ou se há alguma intenção da SEDAM em adquirir também, através desta especificação, o SUBSTRATO DEFINIDO (COLILERT).

Neste caso o objeto de aquisição relativo ao item 04 será a compra de quê:

- 1) apenas dos frascos?;
- 2) dos Substratos Colilert?
- 3) ou de ambos: frasco de tampa de rosca para coleta juntamente com o substrato Colilert, formando assim uma espécie de “kit”?

**b) Finalidade e Aprovações** - Após o esclarecimento de forma inquestionável do que se trata o verdadeiro objeto de aquisição do item 04, precisamos saber se este item ou estes itens, serão usados para o monitoramento de controle de qualidade da água, segundo a norma do Ministério da Saúde, Portaria Consolidada nº 05, ANEXO XX, pois no Termo de Referência, no SUBITEM 4.1 (Justificativa Geral), apenas é mencionada a Resolução ANA nº 903/2013, que cria a Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais.

Caso a finalidade de tal aquisição seja essa, trazemos nossa pergunta: Esta SUPEL RO, aceitará ofertas de produtos que não comprovem a devida aprovação para ensaios de controle de qualidade da água em amostras de águas superficiais?

A pergunta é simples, pois em nenhum momento do edital ou da especificação técnica, vemos a exigência de que o produto a ser adquirido apresente a comprovação de que possui a respectiva aprovação ou homologação para a finalidade a ser alcançada; o monitoramento da qualidade da água superficial. Segundo a Resolução 903/2013, da ANA, em seu artigo 14, §1º determina que as metodologias a serem empregadas para análises do parâmetros deverão estar baseadas em normas técnicas cientificamente reconhecidas.

Caso a resposta desta SUPEL RO, seja pela aquisição de produto independente de apresentar sua a provação para tal finalidade, encerramos por aqui nosso questionamento.

**c) Quanto a impossibilidade de fracionamento**, proposto segundo o ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, lembramos que a descrição do item reforça que cada embalagem possui 200 unidades do produto, e que o produto é estéril, logo é fator impeditivo fracionar uma caixa deste produto, visto que haverá comprometimento em sua qualidade e consequente prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido. Neste caso, não pode ser aplicado o artigo 8º, do Decreto Estadual 21.675/2017, que prevê a reserva de cotas de até 25% nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível.

**2– Do valor estimado para a aquisição do item 04, segundo o ANEXO II – QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS.**

Observamos que o PREÇO MÍNIMO/MÉDIO para o item 4, do Termo de Referência é de R\$ 2.988,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e oito reais). Este valor estimado pela Administração, contribui ainda mais para o nosso questionamento quanto ao verdadeiro objeto a ser adquirido através do item 04.

Para efeito de comparação, 01 (uma) unidade de frasco de tampa de rosca para coleta, custa a preço de lista, o valor de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos). Caso o objetivo seja a aquisição do Substrato COLILERT, o valor de uma unidade ao preço de lista hoje, é de R\$ 10,08 (Dez reais e oito centavos).

Mas se o interesse da Administração for a aquisição de “um kit” contendo frasco e COLILERT, o valor unitário deste “kit” seria de R\$ 13,44 (Treze reais e quarenta e quatro centavos). E em nenhum dos casos, 400 unidades destes itens chegariam ao valor total de R\$ 1.117.512,00 (Hum milhão, cento e dezessete e quinhentos e doze reais). Ou seja, há algo de errado nesta estimativa de preço.

Este valor total, apenas seria compatível, caso esta SUPEL RO esteja interessada em adquirir 400 CAIXAS do suposto “kit” composto pelo frasco e o COLILERT. Neste caso, estamos falando de 400 caixas vezes 200 unidades por caixa, totalizando 80.000 testes. Aí, sim, faria sentido o valor estimado para o investimento total.

### 3– Do pedido.

Solicitamos que esta SUPEL RO, esclareça de forma cristalina qual o real interesse na aquisição do item 04:

- A) 400 unidades de frascos
- B) 400 unidades de COLILERT
- C) 400 unidades de “kits” composto por um frasco + um COLILERT
- D) 400 caixas de frascos com 200 unidades cada caixa, totalizando 80.000 frascos.
- E) 400 caixas de COLILERT com 200 unidades cada caixa, totalizando 80.000 COLILERTs.
- F) 400 caixas de “kits” compostos por 400 caixas de frascos + 400 caixas de COLILERT, totalizando 80.000 “kits”

Que se pronuncie se será exigido que os fornecedores participantes do item 04, apresentem as respectivas aprovações em órgãos de padronização internacional para seus produtos ofertados para o ensaio com a matriz “água superficial”.

E que reveja a aplicabilidade da reserva de 25%, prevista no Decreto 21.675/2017, mas impedida por apresentar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, uma vez que todos os produtos em questão são estéreis e proibidos por lei de serem fracionados.

Diante dos questionamentos acima, encaminhamos o processo relacionado a este PE 324/2020 SUPEL ao órgão de origem, pelo que o mesmo retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

**RESPOSTA:** O Item 4: deverá ser **ANULADO**, visto que este mesmo material esta sendo licitado em um outro processo de nº 0028.464530/2019-92, ou seja, o referido item foi excluído deste Pregão Eletrônico nº 324/2020.



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**III. DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 324/2020/SUPEL, e, no mérito, presto os esclarecimentos solicitados, **DANDO PROVIMENTO** ao pedido e, informo que, devido a outros pedidos de esclarecimentos interpostos por diversas empresas acerca de questionamento em outros itens, os termos do Edital sofreu alterações, por meio de elaboração de Adendo Modificador (disponível no Portal de Compras Governamentais e no site da SUPEL), modificações promovidas pelo Órgão de Origem.

Tendo em vista que as modificações afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fixo nova data para de abertura do certame, a saber, dia 29/10/2020, às 09: (Horário de Brasília-DF). Publique-se!

Porto Velho, 07 de outubro de 2020

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**

Mat. 300130075

Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL



## Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**CERTIDÃO N°562**

Venho por meio desta certidão validar os documentos IDs 0013964367 - 0013964505 - 0013964605 e 0013964713, pois o formato dos arquivos anexados ao sistema SEI é PDF, não sendo possível remeter a assinatura Eletrônica.

**JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA**

Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 07/10/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013964737** e o código CRC **43C3A9E4**.

---

Referência: Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0028.474454/2019-23

SEI nº 0013964737



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.324/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0028.474454/2019-23**

**OBJETO:** Registro de Preços - SRP para futuras e eventuais aquisição de Vidrarias para o Laboratório de Análise Ambiental - LAA, visando atender a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **REY-GLASS COML E SERV. EIRELI**, interposto em face do PE 324/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE 324/2020/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

**II. DA SÍNTESE E RESPOSTA DO PEDIDO**

Em síntese o pedido de esclarecimento versa sobre os seguintes temas relacionados ao Termo de Referência, a saber:

- a) Acerca dos itens 56 e 57, falta a capacidade para os referidos itens e, quanto ao item 57 apresenta capacidade inválida.
- b) Quanto aos itens que apresenta marca indicada, devemos obrigatoriamente cotar essas marcas ou podemos ofertar de outras?

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

Diante dos questionamentos acima, encaminhamos o processo relacionado a este PE **324/2020/SUPEL** ao órgão de origem, pelo que o mesmo retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

Com relação a **CAPACIDADE** dos itens:

O item 56 incluir **capacidade 50 litros** e o item 57, trata – se de **pipeta volumétrica de Vidro Borossilicato**, Tolerância: 0,01ml, Gravação Permanente, Bocal e Bico Temperados, capacidade 5mL, e não barrilete como está no último termo de referência.

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	Barilete em pvc Fabricado em PVC, tampa com boca de inspeção: visor de nível graduado, fundo inclinado para escoamento total dos líquidos, torneira de 1/2".	Und.	4		
57	Barilete em pvc Material: Vidro Borossilicato, Tolerância: 0,01ml, Gravação Permanente, Bocal e Bico Temperados, capacidade 5mL.	Und.	50		

**LEIA-SE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	<b>Barilete em pvc:</b> Fabricado em PVC, tampa com boca de inspeção, visor de nível graduado, fundo inclinado para escoamento total dos líquidos, torneira de 1/2". Capacidade 50 litros.	Und.	4		
57	<b>Pipeta Volumétrica:</b> Vidro Borossilicato, Tolerância: 0,01ml, Gravação Permanente, Bocal e Bico Temperados, capacidade 5mL.	Und.	50		



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

Com relação ***QUANTO A MARCA DO OBJETO:***

Em relação aos itens onde há uma marca indicada. **informamos que poderão ofertar outras marcas.**

**III. DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **REY-GLASS COML E SERV. EIRELI**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 324/2020/SUPEL, e, no mérito, presto os esclarecimentos solicitados, **DANDO PROVIMENTO** ao pedido para alterar os termos do Edital, por meio de elaboração de Adendo Modificador (disponível no Portal de Compras Governamentais e no site da SUPEL), modificações promovidas pelo Órgão de Origem.

Tendo em vista que as modificações afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fixo nova data para de abertura do certame, a saber, dia 29/10/2020, às 09: (Horário de Brasília-DF). Publique-se!

Porto Velho, 07 de outubro de 2020.

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**  
**Mat. 300130075**  
**Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL**



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**CERTIDÃO N°562**

Venho por meio desta certidão validar os documentos IDs 0013964367 - 0013964505 - 0013964605 e 0013964713, pois o formato dos arquivos anexados ao sistema SEI é PDF, não sendo possível remeter a assinatura Eletrônica.

**JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA**

Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 07/10/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013964737** e o código CRC **43C3A9E4**.

---

**Referência:** Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0028.474454/2019-23

SEI nº 0013964737



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.324/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0028.474454/2019-23**

**OBJETO:** Registro de Preços - SRP para futuras e eventuais aquisição de Vidrarias para o Laboratório de Análise Ambiental - LAA, visando atender a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **A TECNOMED DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E MÉDICO HOSP. LTDA**, interpôsto em face do PE **324/2020/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE **324/2020/SUPEL**, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

**II. DA SÍNTESE E RESPOSTA DO PEDIDO**

Em síntese o pedido de esclarecimento versa acerca de temas sobre o Termo de Referência, *"em razão do Item numero 10 no que diz respeito ao quantitativo se se referem a caixa ou unidade pois na descrição do item fala caixa com 100 e no quantitativo fala unidades, 'Membrana filtrante 0,45 µm Membrana filtrante branca quadriculada, possui poro de 0,45µm, diâmetro de 47 mm, hidrofílica, caixa c/100 folhas: para análise de sólidos suspensos tanto em água potável como em efluentes e águas contaminadas"*,



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

Diante dos questionamentos acima, encaminhamos o processo relacionado a este PE **324/2020**SUPEL ao órgão de origem, pelo que o mesmo retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

Item	Descrição	Quantidade
10	Membrana filtrante 0,45 µm Membrana filtrante branca quadriculada, possui poro de 0,45µm, diâmetro de 47 mm, hidrofílica, <b>caixa c/100 folhas</b> : para análise de sólidos suspensos tanto em água potável como em efluentes e águas contaminadas.	<b><u>Substituir 500 unidades por:</u></b> <b>5 caixas</b>

### **III. DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **A TECNOMED DIST. DE PROD. FARMACÊUTICOS E MÉDICO HOSP. LTDA**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 324/2020/SUPEL, e, no mérito, presto os esclarecimentos solicitados, **DANDO PROVIMENTO** ao pedido para alterar os termos do Edital, por meio de elaboração de Adendo Modificador (disponível no Portal de Compras Governamentais e no site da SUPEL), modificações promovidas pelo Órgão de Origem.

Tendo em vista que as modificações afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fixo nova data para de abertura do certame, a saber, dia 29/10/2020, às 09: (Horário de Brasília-DF). Publique-se!

Porto Velho, 07 de outubro de 2020

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**

Mat. 300130075

Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**CERTIDÃO N°562**

Venho por meio desta certidão validar os documentos IDs 0013964367 - 0013964505 - 0013964605 e 0013964713, pois o formato dos arquivos anexados ao sistema SEI é PDF, não sendo possível remeter a assinatura Eletrônica.

**JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA**

Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 07/10/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013964737** e o código CRC **43C3A9E4**.

---

**Referência:** Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0028.474454/2019-23

SEI nº 0013964737



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.324/2020/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0028.474454/2019-23**

**OBJETO:** Registro de Preços - SRP para futuras e eventuais aquisição de Vidrarias para o Laboratório de Análise Ambiental - LAA, visando atender a esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise do Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa **TEVAN COMERCIAL**, interposto em face do PE 324/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 12.205/06, art. 19, e do item 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados no processo administrativo SEI relacionado a este PE 324/2020/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas ao Pedido de Esclarecimento.

**II. DA SÍNTESE E RESPOSTA DO PEDIDO**

Em síntese o pedido de esclarecimento versa sobre os seguintes temas relacionados ao Termo de Referência, a saber:

- Conforme a descrição do ITEM 04, questionamos se o Órgão requisitante está querendo adquirir somente o FRASCO ou o KitCOMPLETO?



**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO**  
**Equipe de licitação ZETA/SUPEL**

Diante dos questionamentos acima, encaminhamos o processo relacionado a este PE **324/2020**SUPEL ao órgão de origem, pelo que o mesmo retornou com os seguintes esclarecimentos, vejamos:

**RESPOSTA:** **O Item 4:** deverá ser **ANULADO**, visto que, este mesmo material esta sendo licitado em um outro processo de nº 0028.464530/2019-92, ou seja, o referido item foi excluído deste Pregão Eletrônico nº 324/2020.

### **III. DECISÃO**

Isto posto, com fulcro no Art. 18 e 19, do Decreto nº 12.205/06, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **TEVAN COMERCIAL**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 324/2020/SUPEL, e, no mérito, presto os esclarecimentos solicitados, **DANDO PROVIMENTO** ao pedido para alterar os termos do Edital, por meio de elaboração de Adendo Modificador (disponível no Portal de Compras Governamentais e no site da SUPEL), modificações promovidas pelo Órgão de Origem.

Tendo em vista que as modificações afetam a formulação das propostas (Lei Federal 8.666/93, §4º), fixo nova data para de abertura do certame, a saber, dia 29/10/2020, às 09: (Horário de Brasília-DF). Publique-se!

Porto Velho, 07 de outubro de 2020

**JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA**

Mat. 300130075

Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**CERTIDÃO N°562**

Venho por meio desta certidão validar os documentos IDs 0013964367 - 0013964505 - 0013964605 e 0013964713, pois o formato dos arquivos anexados ao sistema SEI é PDF, não sendo possível remeter a assinatura Eletrônica.

**JADER CHAPLIN B. OLIVEIRA**

Pregoeiro da Equipe ZETA/SUPEL/RO

Mat. 300130075



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 07/10/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013964737** e o código CRC **43C3A9E4**.

---

**Referência:** Caso responda esta Certidão, indicar expressamente o Processo nº 0028.474454/2019-23

SEI nº 0013964737